

LEI Nº 1.402, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL PARA OS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Balsas, um abono salarial correspondente ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 de 1,0% (um por cento) ao mês, totalizando 12,0% (doze por cento) ao salário dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Comissionado e Efetivo do Poder Executivo de Balsas, não incorporável à remuneração a qualquer título, e pago em duas parcelas a primeira de 6,0% (seis por cento) no mês de abril e a segunda parcela 6,0% (seis por cento) no mês de maio do presente ano.

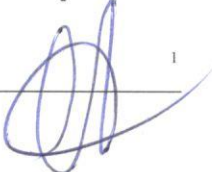
Art. 2º Fica concedido a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério de Balsas um abono salarial correspondente ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), totalizando 33,72% (trinta e três vírgula setenta e dois por cento), não incorporável à remuneração a qualquer título, que será pago em duas parcelas a primeiro de 16,86% (dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento) no mês de abril e a segunda parcela de 16,86% (dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento) no mês de maio do presente ano.

Art. 3º Excluem-se do recebimento deste abono:

I - Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento ou assistido pelo INSS.

II - Os servidores que estejam em exercício por período inferior a 30 (trinta) dias.

III - Os servidores, que sob qualquer motivo, foram desligados do quadro de servidores do Município durante o exercício de 2018 e não retornaram até a presente data.


1

GABINETE DO PREFEITO

IV - Os servidores pertencentes ao quadro de inativos e pensionistas do Município de Balsas.

V - Os servidores que possuem convênio de cessão sem ônus para o Município.

VI - Os servidores que tenham faltado ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2018.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas